Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13046/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/976/2016
PROTOCOLO	: 1656434
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REVERSÃO REFORMA
BENEFICÁRIA	: MARIA ELZA OJEDA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REVERSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REVERSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*", pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a servidora **Sra. Maria Elza Ojeda**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/12/2015
Prazo de Entrega	24/12/2015
Remessa (postagem/protocolo)	21/12/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-18393/2016, opinou pelo Registro da presente Reversão de Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–

22082/2016 onde concluiu pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente REVERSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*", conforme parecer conclusivo da junta médica que considerou a servidora **Sra. Maria Elza Ojeda** apta para o serviço, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Reversão da Reforma foi procedida regularmente com fundamento no artigo 101, parágrafo único, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, tendo sido efetuada por meio do Decreto "P" n. 5.911, de 3 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.062, de 9 de dezembro de 2015 (pç. 4).

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de REVERSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" da servidora Sra. **Maria Elza Ojeda**, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer